

REGULAMENTO DA PORTARIA

INDICE

CAPÍTULO I	- DO OBJETIVO.
CAPÍTULO II	- DOS LOCAIS DE ACESSO AO CLUBE.
CAPÍTULO III	- DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS. 1. Dos sócios titulares, seus dependentes e acompanhantes 2. Dos empregados, concessionários e prestadores de serviços 3. Dos convidados.
CAPÍTULO IV	- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO V	- DAS ATRIBUIÇÕES DA PORTARIA
CAPÍTULO VI	- DA ENTRADA DE CONVIDADOS
CAPÍTULO VII PAGO.	- DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CLUBE, COM INGRESSO
CAPÍTULO VIII	- DOS VISITANTES E FORNECEDORES
CAPÍTULO IX	- DO ESTACIONAMENTO.
CAPÍTULO X	- DISPOSIÇÕES GERAIS.
CAPÍTULO XI	- DA VALIDADE DESTES REGULAMENTOS.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Fixação de critérios quanto aos procedimentos para entrada e permanência nas dependências do Marina Barra Clube, de sócios titulares, seus dependentes, convidados e outros constantes deste regulamento.

CAPÍTULO II - DOS LOCAIS DE ACESSO AO CLUBE

O acesso às dependências do Clube será feito através dos seguintes locais:

- a) Pela ponte de acesso ao clube pela Estrada da Barra da Tijuca - denominado **PORTARIA PRINCIPAL**;
- b) Pelo cais localizado próximo ao estacionamento do Clube, denominado **PORTARIA SECUNDÁRIA**.

Parágrafo Único: os mesmos critérios serão exigidos para ambos os acessos, não sendo permitido o acesso ao Clube por outros locais que não sejam os acima definidos.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS

1. Dos sócios, seus dependentes e acompanhantes autorizados:

1.1 Carteira de sócio, contendo a fotografia e o número do título, que será exigida tanto do titular quanto de seus dependentes. Na ausência da carteira será solicitado o número do título para verificação no sistema, quando poderá ser exigido um documento com fotografia.

1.2 Cartão de frequência provisório, com validade de no máximo 60 (sessenta) dias.

1.2.1 Neste caso será exigida a apresentação de carteira de identidade junto com o cartão de frequência provisório.

2. Dos empregados, concessionários e prestadores de serviços:

2.1. Crachá funcional para os empregados e Concessionários do MARINA BARRA CLUBE, que deverá ser usado em lugar visível.

2.2 Crachá provisório para os prestadores de serviços que deverá ser usado em lugar visível.

2.2.1. Antes de entregar o crachá será exigida a carteira de identidade, para serem anotados os dados em livro próprio da Portaria.

3. Dos acompanhantes autorizados:

3.1. Cartão de frequência de acompanhante

CAPÍTULO IV- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A Portaria funciona diariamente, de segunda a domingo e feriados, das 05h45 às 23h para as atividades regulares.

1.1 Somente em casos especiais esse horário será alterado e mediante autorização expressa da Diretoria Executiva do MARINA BARRA CLUBE.

1.2 Empregados do MARINA BARRA CLUBE, fornecedores e outras pessoas devidamente identificados ou credenciados, terão seu horário de acesso ao clube determinados pela diretoria executiva.

1.3 Em qualquer horário, compete à Supervisão de Segurança registrar em livro próprio de ocorrência a entrada de autoridades policiais, bombeiros, ambulâncias ou qualquer pessoa fora das situações previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA PORTARIA

1. Agir de forma cortês e educada no exercício de suas funções, mas sem transigir no cumprimento deste regulamento.

2. Exigir de todos os que pretenderem entrar nas dependências do Clube, sem exceção, a apresentação da Carteira Social, Carteira de Identidade ou credenciais constantes deste regulamento.

2.1 todos os ocupantes de um mesmo veículo deverão ser identificados.

3. Não permitir à empregados, prestadores de serviço ou concessionários a saída de bens ou materiais sem autorização datada e assinada pelas suas respectivas chefias, mencionando de que se trata.

4. Ter sempre à mão a relação de endereços e telefones das chefias e Diretorias do Clube, para qualquer contato de emergência.

5. Comunicar à Diretoria sobre qualquer ocorrência extraordinária ou, na ausência de qualquer dos seus membros, ao responsável de plantão no Clube.

5.1 As ocorrências devem ser registradas, sempre, com fidelidade, no livro de ocorrências da Portaria. Se um sócio, por exemplo, contrariando as determinações do Clube, resolver entrar, de qualquer maneira, à força, o empregado de plantão não deverá impedi-lo, mas informá-lo de que sua atitude será registrada, com fidelidade, no livro de ocorrências, para apreciação da Diretoria Executiva. Anotar, nesse caso, se possível, como testemunha(s), o(s) sócio(s) ou empregado(s) que tenha(m) presenciado a ocorrência.

6. Obedecer e fazer obedecer, rigorosamente, as normas, instruções e regulamentos do Clube.

7. Fiscalizar através dos empregados do corpo de vigilância, os embrulhos, pacotes, bolsas, etc., transportados pelos empregados, que somente poderão entrar ou sair com objetos de

uso pessoal, respeitado o disposto no item 3 acima.

8 Prestar outros serviços, quando necessários, a critério da Administração que lhe sejam complementares ou análogos.

CAPÍTULO VI - DA ENTRADA DE CONVIDADOS

1. A entrada de convidado nas dependências do Clube é permitida mediante a exibição obrigatória, na Portaria, de um convite pessoal e intransferível que deverá conter o número do título, o nome do sócio, o nome e número de identidade do convidado, data e assinatura do sócio ou, quando da realização de eventos especiais, ter o seu nome em lista própria.

1.1. Para as crianças menores de 14 anos, acompanhadas de seus pais ou responsáveis, convidados adultos, não será necessário o preenchimento de convite.

1.2 O acesso e a permanência no clube serão admitidos somente com a presença do sócio responsável pelo convite, sob a sua total responsabilidade.

1.3. O convite deverá ser preenchido e assinado pelo sócio, ou, eventualmente, por seu dependente maior de 14 anos, desde que expressamente autorizado pelo titular junto à secretaria do clube por escrito, fax ou e-mail.

1.4 O convite pode ser preenchido pessoalmente na portaria, ou solicitado por escrito, fax, ou e-mail para a secretaria do clube.

1.5 A Secretaria é responsável pelo controle de uso de convites.

1.6 Cada sócio terá direito a 18 convites por trimestre, podendo ser social ou pleno.

2 Das modalidades de convidados

2.1 Convidado pleno - com direito ao uso de todas as atividades do clube - piscina, sauna, esportes e área social, observado o subitem 1.2 deste capítulo. O convidado pleno deverá respeitar os horários restritos aos convidados, em cada atividade. Estes horários estarão afixados em locais visíveis e atualizados aos sócios em caso de alterações.

2.1.1 Por estes convites - diários - o sócio convidante pagará uma taxa a ser determinada pela Diretoria Executiva, por convidado a partir de 14 anos completos.

2.2 Convidado social - com direito a freqüentar somente a área social e restaurante. Este convite é gratuito.

2.3 Convidado náutica - com direito apenas ao acesso à náutica, para sair de barco. Este convite é gratuito e não está submetido aos limites previstos em 1.6 - do capítulo VI. Na hipótese de utilização de outras dependências do clube será necessária a retirada do convite social ou pleno, conforme o caso.

2.4 Convidado Temporário – Se caracteriza como convidado temporário, pessoas que residem fora do Estado e estão no Rio de Janeiro por um curto período. Este possui os mesmos direitos do convidado pleno. O mínimo disponível para a compra serão 10 convites e no máximo 30. Cada convite é válido por 1 dia. É obrigatória a apresentação de comprovante de residência de fora do Estado. Cada caso será analisado pela Diretoria ou Gerência Social para aprovação. No caso de familiares (membros da mesma família maiores de 13 anos) a partir do 3º membro há uma tabela progressiva.

2.5 Convidado esportivo infantil - CEI - crianças até 13 anos completos, para utilização de atividades esportivas dirigidas (escolinhas) terão que observar o regulamento próprio da atividade.

2.6 Convidado Social Adulto - CSA – maiores de 14 anos para utilização de atividades Sociais dirigidas (Cursos) terão que observar o regulamento próprio da atividade.

3 As taxas/pagamentos de serviços prestados a convidados devem ser cobradas do sócio convidante.

4 Ao sócio em débito com o Clube não é permitido o direito de apresentar convidados, nem ser convidado por outro sócio em situação regular (em dia).

5 O desrespeito a estas normas - inclusive no caso de o sócio não informar a frequência de convidado - será punido conforme previsto no capítulo IX do Estatuto Social (advertência, suspensão, e até a eliminação do quadro social, dependendo da gravidade).

CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CLUBE

1 Com ingressos pagos

1.1 Sempre que forem realizadas festas promovidas pelo Clube, com ingressos pagos, a entrada de convidados dos sócios somente será permitida mediante a apresentação do convite específico para esse fim emitido pela Secretaria.

2 Sem ingressos pagos.

2.1 Sempre que forem realizadas festas promovidas pelo Clube ou não, sem ingressos pagos, a entrada de convidados somente será permitida mediante a apresentação de convite ou nome na lista específica de convidados na portaria.

CAPÍTULO VIII - DOS VISITANTES, FORNECEDORES E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS.

1 São considerados visitantes todas as pessoas que não pertencem ao quadro social do Clube, que não sejam convidados dos sócios ou não sejam empregados do MARINA BARRA CLUBE.

1.1 Aos visitantes será fornecido um crachá de "VISITANTE".

- 1.2 Será exigida a carteira de identidade dos visitantes, para as devidas anotações.
- 1.3 O crachá de visitante é para ser usado em lugar bem visível, e deverá ser devolvido à Portaria quando da saída do mesmo.
- 2 Os fornecedores ou seus empregados entregadores de materiais só poderão entrar no Clube após apresentação da Nota Fiscal que acompanha o material, e deverão dirigir-se com o veículo transportador diretamente para o local que lhe for determinado para efeito da inspeção.
- 3 Todos os visitantes que procurarem por qualquer órgão do Clube, somente poderão entrar, após autorização da chefia da área envolvida e devidamente acompanhados por empregado do setor.
- 4 São considerados acompanhantes autorizados as babás, motoristas, acompanhantes de menores, idosos ou de sócios e/ou dependentes com necessidades especiais.
- 4.1 Para o cadastramento de acompanhantes autorizados, o sócio deverá preencher uma declaração na secretaria, pagar uma taxa equivalente a 5 % da taxa de manutenção e apresentar um documento de identidade do acompanhante.
- 4.2 Será emitido para o acompanhante um cartão de frequência de acompanhante, válido por 1 ano.
- 4.3 O sócio é responsável integral pelo comportamento de seu acompanhante autorizado.
- 4.4 Compete ao sócio comunicar imediatamente à secretaria do clube a substituição ou demissão do acompanhante autorizado, ficando responsável por qualquer consequência da não comunicação ao clube do seu desligamento.
- 5 A entrada no clube de pessoas com interesse em conhecê-lo obedecerá às seguintes condições:
- a) Durante a semana acompanhada de um funcionário do clube.
 - b) Aos sábados, previamente agendados e acompanhados de um funcionário do clube.
 - c) Uma visita guiada por vez, com horário e duração estabelecidos.
 - d) A regra de estacionamento será a mesma em vigor para convidados.
 - e) A duração da visita não deve exceder a 60 minutos (uma hora).

CAPÍTULO IX - DO ESTACIONAMENTO

1. O estacionamento do Clube destina-se exclusivamente ao uso dos sócios enquanto estes estiverem utilizando as suas dependências e durante o horário de funcionamento da portaria estabelecido neste regulamento, bem como pelo início e encerramento das suas atividades sociais,

fora dos quais nenhum sócio poderá deixar seus veículos nas dependências do Clube.

1.3. Não há limitação de entrada para motos e bicicletas de sócios, que terão espaços delimitados.

1.4 Não será permitida a utilização de vagas de carros por motos, nem as vagas de motos por carros sujeitando-se o sócio às penalidades previstas.

1.5 Para efeito do uso do estacionamento, fica esclarecido que a permanência obrigatória está atrelada ao condutor do veículo .

2. A utilização do estacionamento do clube nos finais de semana e feriados destina-se exclusivamente ao uso de Sócios, da Diretoria Executiva e Gerentes de plantão, sendo vedada expressamente a sua utilização por empregados, prestadores de serviço, concessionários, convidados e visitantes.

3. Os concessionários de alimentação deverão utilizar locais específicos definidos pela Diretoria Executiva

4 A capacidade de lotação do estacionamento será controlada pela Portaria, mediante informação do segurança em serviço no estacionamento.

5 Tão logo o estacionamento fique com a lotação esgotada, a Portaria deverá sustar o acesso de veículos à ponte.

6 É obrigação do sócio, de seus dependentes, dos convidados e dos visitantes, por questão de segurança, acatar a determinação da Portaria quanto ao acesso ao Clube quando o estacionamento estiver lotado.

6.1. O estacionamento de forma irregular ocupando mais de uma vaga ou local não permitido sujeitará o infrator as penalidades previstas no Estatuto.

7 O MARINA BARRA CLUBE não se responsabilizará por furto, roubo ou danos ao veículo, bem como pelos pertences deixados no mesmo.

8 A utilização indevida do estacionamento do clube, fora das hipóteses previstas neste regulamento, ensejará a aplicação de uma multa, por evento, correspondente a 15% do valor da taxa de manutenção, limitada a 5 eventos por mês. A partir do sexto evento estará o sócio sujeito a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos quadros do Clube, além da multa pecuniária.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 É expressamente proibido o ingresso no Clube de qualquer animal de propriedade dos sócios, seus dependentes ou convidados.

1.1 É da competência exclusiva da Diretoria a prerrogativa de autorizar a entrada de qualquer animal destinado a peças teatrais infantis, exposições ou eventos que justifiquem essa exceção.

2 Compete à Portaria impedir o congestionamento de trânsito na ponte de acesso, visando a segurança dos usuários.

3 É vedado ao empregado da Portaria abandonar o seu posto de trabalho dentro do horário de serviço. Sempre que necessário deverá recorrer ao Corpo de vigilância do Clube ou aos setores Administrativos, com os quais se comunicará através do sistema interno de telefonia.

4 Todas as entradas e saídas de embarcações por veículos de sócios ou seus prepostos, deverão fazer-se acompanhar de autorização expressa do Gerente da Náutica ou, na ausência deste, da Diretoria Executiva.

4.1 Nas entradas o documento exigido é o Passe de Entrada de Embarcação, no qual basta a assinatura do Gerente da Náutica. Nas saídas o documento é o Passe de Saída de Embarcação, que deverá ter a assinatura do proprietário da embarcação e a do Gerente da Náutica.

CAPÍTULO XI - DA VALIDADE DESTE REGULAMENTO

A ALTERAÇÃO incluindo o item 2.5 – Convidado Social Adulto, no capítulo VI deste regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o que preceitua o item III do Artigo 68 do Estatuto Social do Marina Barra Clube em 20/06/2016.